

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

## ATO Nº 442/CDEP.GDGSET.GP, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Fixa a remuneração dos profissionais de ensino que atuarem nos eventos de capacitação coordenados pelo Centro de Ensino e Aperfeiçoamento de Assessores e servidores do Tribunal Superior do Trabalho (CEFAST) e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno,

considerando a edição do ATO ENAMAT Nº 4, de 19 de junho de 2015; e considerando o constante do OFÍCIO TST.CEFAST Nº 4, de 5 de agosto de 2015,

## **RESOLVE:**

Art. 1º É fixada a remuneração dos profissionais de ensino que atuarem nos eventos de capacitação coordenados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho – CEFAST, nos seguintes valores:

TITULAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENSINO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA- AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	Ensino presencial	R\$ 550,00
	Ensino a distância – Conteudista	R\$ 300,00
	Ensino a distância – Demais profissionais de ensino	R\$ 250,00
NÍVEL DE MESTRADO	Ensino presencial	R\$ 450,00
	Ensino a distância – Conteudista	R\$ 250,00
	Ensino a distância – Demais profissionais de ensino	R\$ 200,00

DEVOCADO

NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	Ensino presencial	R\$ 400,00
	Ensino a distância – Conteudista	R\$ 210,00
	Ensino a distância – Demais profissionais de ensino	R\$ 170,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	Ensino presencial	R\$ 330,00
	Ensino a distância – Conteudista	R\$ 180,00
	Ensino a distância – Demais profissionais de ensino	R\$ 150,00

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja Magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao Nível de Doutorado (para o caso de Ministro) e ao nível de Mestrado (para o caso de Magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art. 2º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados em até R\$ 1.100,00 a critério do CEFAST, quando se tratar de Aula Magna ou Conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, configurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.

Art. 3º A remuneração devida aos servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/1990, que atuarem como instrutores internos, está prevista em regulamento específico.

Art. 4º Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo CEFAST.

Art. 5° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.N° 652, de 26 de setembro de 2012.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

